



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Controle Interno

Ofício Circular nº 161 /2021

Da: Controladoria Municipal

Para: Sr. JAIR BONI COGO

Excelentíssimo, Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, esta Controladoria Geral Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar e reiterando os fatos inerentes ao tema, abordado no evento realizado em Campo Grande pela **ASSOMAUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul**, sobre o **RPC - Regime de Previdência Complementar**, na data de 07 de outubro de 2021, para ao final requerer o que segue:

CONSIDERANDO a aprovação do texto da **Emenda Constitucional nº 103/19** que altera o **Artigo 40 da CF**, tornou-se obrigatório para os Municípios que possuem RPPS a implementação do **Regime de Previdência Complementar (RPC) conforme a constituição federal art. 40 § 14:**

"CF Art.40 § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei, de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)."

Assim, venho através deste, solicitar ao Excelentíssimo Senhor prefeito que reúna-se com o presidente da câmara municipal de vereadores deste município, para tratar o quanto antes da realização de um decreto que disponha sobre a criação e funcionamento do grupo de trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do município de Cassilândia. Assim sendo, institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do regime de previdência do município de Cassilândia, que fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autorizando a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências, tendo em vista



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controle Interno

que o prazo máximo, 12 de novembro de 2021 está se esgotando, e desta forma evitar que ocorra sanção por parte do cancelamento da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Deste modo, apresento protestos de respeito e estima, grato pela atenção dispensada, coloco – me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Recebido em 29/10/2021.



Adevair Candido de Oliveira
Controlador Interno
Portaria nº 953/201

